

O IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS E A OFENSA AO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA



<https://doi.org/10.22533/at.ed.1591125170367>

Data de aceite: 02/05/2025

Geovana Areal Mourão

Adriano dos Santos Lurconvite

INTRODUÇÃO

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é uma das principais fontes de arrecadação tributária dos estados brasileiros, desempenhando um papel crucial na sustentação das finanças públicas e na implementação de políticas econômicas e sociais. Contudo, a discussão em torno do ICMS frequentemente revela uma tensão entre a necessidade de recursos para o estado e o respeito aos princípios constitucionais que regem a tributação.

Um desses princípios fundamentais é o da capacidade contributiva, que pressupõe que os impostos devem ser distribuídos de maneira proporcional à capacidade econômica de cada cidadão ou empresa, de modo a assegurar justiça fiscal. O princípio da capacidade contributiva é consagrado na Constituição

Federal de 1988 e visa garantir que a tributação não seja apenas um meio de arrecadação, mas também um instrumento de equidade social.

A partir da intersecção entre a teoria tributária e a prática fiscal, tal princípio busca assegurar que a tributação seja proporcional à capacidade econômica do contribuinte, promovendo a equidade fiscal e social. Todavia, por se tratar de um imposto indireto, as alíquotas do ICMS são aplicadas igualmente a consumidores de todos os estratos sociais e econômicos que figuram a condição de contribuintes de fato, sendo estes compelidos a suportar o encargo tributário inserido no preço final, criando um contexto em que as desigualdades são acentuadas.

A importância e relevância de se analisar criticamente o ICMS funde-se, então, não só à necessidade de promover um sistema tributário mais justo e equitativo, mas também ao potencial de contribuir para um desenvolvimento econômico sustentável que venha aliviar a carga tributária tanto sobre os

segmentos mais vulneráveis da população, quanto sobre as regiões brasileiras com maior vulnerabilidade econômica, estimulando, dessa forma, uma distribuição de renda mais justa e um crescimento econômico local.

Este artigo explora em profundidade a relação entre o ICMS e a ofensa ao princípio da capacidade contributiva, analisando como a estrutura e a aplicação desse imposto podem, por vezes, contrariar essa noção de justiça tributária. Serão abordadas as peculiaridades do ICMS dentro do sistema tributário brasileiro, as características que potencialmente comprometem a sua equidade e as implicações práticas de sua arrecadação para diferentes setores da sociedade.

O estudo pretende, portanto, contribuir para o debate sobre a necessidade de reformas no sistema tributário que promovam uma distribuição de encargos mais justa e que estejam alinhadas aos valores constitucionais, destacando a importância de se encontrar um equilíbrio entre a eficiência arrecadatória e o respeito à capacidade contributiva dos indivíduos e empresas.

DISCUSSÃO

INTRODUÇÃO AO ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual que tem como principal função a tributação das operações de circulação de mercadorias, incluindo a transferência física de bens ou a transferência de propriedade em casos como venda, transferência, doação ou importação de mercadorias. Também há incidência do ICMS quando há uma operação de serviços de comunicação e transporte que cruzem as fronteiras municipais ou estaduais, fato que reflete a multifacetada aplicação deste imposto.

A legislação que rege o ICMS é complexa, uma vez que a responsabilidade pela instituição, regulamentação, arrecadação e fiscalização desse tributo é atribuída aos estados federativos e Distrito Federal. Porém, é sob a égide da Constituição Federal, em conjunto com a Lei Complementar nº 87/1996 que têm estabelecidas as principais características operacionais e legais do ICMS, determinando as diretrizes essenciais para a manutenção do equilíbrio fiscal e econômico entre os estados e Distrito Federal.

Luciano Amaro (2021), em sua obra “Curso de Direito Tributário”, esclarece ao diferenciar entre contribuinte de direito e contribuinte de fato, que o ICMS é classificado como um imposto indireto, pois incide apenas sobre a parcela da renda destinada ao consumo e, apesar de ser formalmente exigido dos vendedores de mercadorias e prestadores de serviços, seu ônus é economicamente transferido para o consumidor final.

Para o autor, o contribuinte de direito é aquele identificado pela legislação como responsável pelo pagamento do imposto, geralmente o vendedor ou o prestador de serviço. Por outro lado, o consumidor final é considerado o contribuinte de fato, pois é ele quem,

na prática, arca com o encargo financeiro do imposto embutido nos preços dos produtos e serviços adquiridos. Essa distinção é crucial para entender a incidência do ICMS e suas implicações na carga tributária final que recai sobre os consumidores.

Amaro (2021) aduz ainda que esta característica de transferência de encargo faz com que o ICMS seja considerado um tributo regressivo. Segundo ele, “denominam-se regressivos quando sua onerosidade relativa cresce na razão inversa do crescimento de renda do contribuinte” (AMARO, 2021, p. 46).

O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

O princípio da capacidade contributiva é um dos pilares do direito tributário, sendo fundamental para a justiça fiscal e para a construção de um sistema tributário mais equitativo. Este princípio estabelece que os tributos devem ser cobrados de forma proporcional à capacidade econômica de cada contribuinte, ou seja, aqueles que possuem maior capacidade econômica devem contribuir mais para o financiamento das atividades do Estado (Bento, 2020).

O princípio da capacidade contributiva está expresso no art. 145, § 1º, da Constituição, no qual se prevê que:

“§1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”.

Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei nº 4320/1964, que trata da Finanças Públicas, também abordam questões relacionadas à capacidade contributiva.

Para Amaro (2021), a capacidade contributiva busca adequar a exigência fiscal ao patrimônio e à renda do contribuinte, evitando exacerbações que possam comprometer a manutenção e o desenvolvimento pessoal e familiar. Sacha Coêlho, em sua obra “Curso de Direito Tributário Brasileiro”, complementa essa perspectiva ao afirmar que a capacidade contributiva é o mecanismo que garante a operacionalização do princípio da igualdade dentro do contexto tributário brasileiro, tendo em vista que tal conceito desempenha um papel crucial na realização da justiça, pois reflete a habilidade do indivíduo de ser tributado e, consequentemente, contribuir para os gastos públicos.

A doutrina aponta duas percepções distintas para a capacidade contributiva, classificando-as como objetiva ou subjetiva. Emilio Giardina esclarece a capacidade contributiva objetiva – ou absoluta – como aquela que deve estipular ao legislador a obrigação de selecionar como hipóteses de incidência apenas os fatos que realmente indiquem a riqueza líquida do sujeito passivo, de modo que o imposto recaia apenas sobre o que realmente excede o essencial e ainda permita a dedução de gastos necessários para a geração de patrimônio e renda (Giardina, 1961, p. 439).

Já de acordo com a capacidade contributiva subjetiva – ou relativa –, Coêlho (2022) diz que a tributação deve incidir sobre a renda líquida do contribuinte, sendo ela o montante alcançado após a dedução das despesas essenciais. O autor defende que tal abordagem busca alcançar a aptidão concreta e real de uma pessoa, pois leva em conta seus encargos obrigatórios e individuais, tais como: alimentação, vestuário, moradia, saúde e educação.

Baleeiro (2018), partidário da visão de que a tributação pode incidir somente sobre a renda líquida do contribuinte, comprehende que a tributação sobre o montante efetivamente disponível para o livre consumo de bens e serviços não essenciais à sua sobrevivência e à de sua família de maneira digna é aquela que, decerto, melhor aproxima a esfera tributária brasileira da proteção do mínimo existencial.

Assim, a capacidade contributiva é a medida da condição econômica de uma pessoa ou entidade, que indica sua possibilidade de arcar com tributos sem comprometer suas necessidades básicas e seu sustento. Pode ser entendida não apenas em termos de renda, mas também considerando outros fatores, como patrimônio, propriedade e consumo (Lima, 2021).

De acordo com a doutrina, a capacidade contributiva deve respeitar a equidade, buscando uma distribuição justa da carga tributária. Essa ideia se contrapõe à velha lógica de que todos devem pagar o mesmo valor de tributos, independentemente de sua condição econômica. Assim, um sistema tributário que incorpora o princípio da capacidade contributiva procura garantir que as áreas sociais e econômicas mais abastadas contribuam de maneira proporcionalmente maior do que as áreas menos favorecidas (Villas Boas, 2019).

A APLICAÇÃO DO ICMS E A OFENSA AO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

A aplicação do ICMS no Brasil pode ser analisada à luz do princípio da capacidade contributiva, como dito anteriormente, um dos pilares fundamentais do sistema tributário nacional.

Um dos problemas na aplicação do ICMS diz respeito ao fato de que este imposto é, em muitos casos, cobrado de forma proporcional ao valor da mercadoria ou serviço, independentemente da condição econômica do consumidor. Por exemplo, um trabalhador que ganha um salário mínimo paga o mesmo percentual de ICMS em um produto como um carro luxuoso quanto uma pessoa de alta renda; esse tratamento igualitário pode ser considerado uma ofensa ao princípio da capacidade contributiva, pois ignora a real capacidade econômica do contribuinte (Oliveira et al, 2023).

Logo, aplicando o princípio da capacidade contributiva ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, surgem diversas questões, uma vez que o ICMS é um imposto indireto que não considera diretamente a capacidade econômica individual dos consumidores. Como detalhado por Hugo de Brito Machado (2019), embora seja essencial para a arrecadação estadual, por acabar sendo regressivo, afeta proporcionalmente mais os indivíduos de menor renda.

Isso ocorre, explica o autor, pois tal imposto é aplicado uniformemente sobre o consumo, independentemente da situação financeira do consumidor. Amaro (2021) discute que alíquotas reduzidas para bens de primeira necessidade, sob o critério da seletividade, é um exemplo de como o sistema tenta mitigar o efeito regressivo, proporcionando um ônus fiscal menor para itens indispensáveis, beneficiando assim, indiretamente, aqueles com menor capacidade contributiva.

Contudo, o autor registra que a seletividade, em razão da complexidade do seu objeto, apenas atenua os efeitos da regressividade. Concomitantemente, Rosane Danilevitz (2011) salienta que apesar da redução da tributação sobre itens básicos, tal critério acaba prejudicando o contribuinte menos favorecido que adquire produtos tributados pesadamente, pois faz com que comprometa uma parcela maior de seus recursos com o pagamento deste imposto em relação àqueles mais ricos.

Sob essa lógica, Amaro (2021) depreende que para efetivação do princípio da capacidade contributiva no ICMS, a incidência deste tributo deve ser pautada, de fato, pela subjetividade dos contribuintes, de modo que a carga tributária seja proporcional à sua capacidade econômica individual.

Percebe-se, então, que O ICMS é um imposto que, em sua maioria, incide de forma não progressiva, apresentando características regressivas. Isso significa que, à medida que a renda aumenta, a porcentagem do rendimento que é destinada ao pagamento desse imposto tende a diminuir, o que fere o conceito de justiça fiscal e a equidade tributária (Oliveira et al, 2023).

Ocorre que, embora existam isenções e reduções de alíquotas para alguns produtos essenciais (como alimentos, medicamentos e energia elétrica), essas políticas nem sempre podem compensar a carga tributária regressiva que o ICMS representa. Muitas vezes, as faixas de isenção não alcançam todos os que necessitam, principalmente os mais pobres, que acabam arcando com uma carga tributária desproporcional (Oliveira et al, 2023).

A figura da substituição tributária no ICMS, que transfere a responsabilidade pelo pagamento do imposto de um sujeito passivo para outro (geralmente o comerciante), também pode desencadear problemas. Essa sistemática pode criar inconsistências e insegurança jurídica, além de afetar a competitividade entre empresas de diferentes estados, o que pode gerar desigualdades que vão além da capacidade de contribuição (Oliveira et al, 2023).

Portanto, deve haver flexibilidade para ajustar a tributação de acordo com as circunstâncias econômicas dos contribuintes, considerando, para além do consumo de determinados produtos e serviços tidos como essenciais, a renda líquida como fator principal. Amaro argumenta que somente essa abordagem mais subjetiva permitiria um sistema tributário mais justo, onde a essencialidade dos bens é definida de maneira dinâmica e contextualizada, refletindo verdadeiramente a capacidade econômica dos indivíduos das diferentes faixas de renda da população e promovendo a justiça fiscal.

É crucial que os legisladores considerem as implicações sociais e econômicas da aplicação do ICMS, buscando alternativas que mantenham a arrecadação necessária para o funcionamento do Estado, mas que respeitem o princípio da capacidade contributiva. Nesse sentido, discutir a reforma tributária e o aperfeiçoamento do sistema é imprescindível para garantir que a carga tributária seja distribuída de maneira justa e equitativa em nossa sociedade.

O IMPACTO DO ICMS EM DIFERENTES CLASSES SOCIAIS E SETORES ECONÔMICOS

O ICMS é considerado um imposto regressivo, o que significa que sua alíquota proporcionalmente afeta mais as classes de menor renda. Isso ocorre porque, em geral, os produtos essenciais, como alimentos e produtos de higiene, também estão sujeitos à cobrança de ICMS, e as alíquotas aplicadas muitas vezes não variam conforme a renda do consumidor. Assim, uma família de baixa renda pode destinar uma maior parte de sua receita ao pagamento do ICMS em relação a uma família de alta renda, resultando em uma carga tributária que pesa mais sobre os mais pobres (Vitrani, 2018).

Alguns estados têm buscado aumentar a progressividade do ICMS, aplicando alíquotas menores para produtos básicos. No entanto, essa prática pode criar distorções e incentivos que alteram o comportamento dos consumidores e das empresas, além de impactar a capacidade de arrecadação (Pereira, 2020).

O ICMS também incide sobre algumas categorias de serviços, como telecomunicações e energia elétrica. Embora a tributação do ICMS sobre serviços seja inferior à de produtos, ainda assim, pode interferir no preço final. O aumento tarifário na conta de energia, por exemplo, impacta diretamente tanto os consumidores quanto as empresas, reduzindo o consumo e a competitividade (Santos, 2021).

No setor agrícola, a incidência de ICMS sobre a venda de produtos pode ser um ponto de tensão, especialmente em relação à competitividade. Os produtores que operam em estados com alíquotas mais altas podem ter dificuldades para competir com produtos vindos de estados vizinhos com alíquotas menores. Além disso, a isenção ou redução de ICMS em produtos da agricultura pode ser uma estratégia para estimular a produção e a venda (Campos, 2020).

No setor industrial, o ICMS pode criar desafios em termos de custo de produção. No entanto, muitos estados oferecem incentivos fiscais para atrair investimentos, o que pode levar a uma guerra fiscal entre as unidades federativas. O impacto é duplo: enquanto as indústrias se beneficiam com redução de custos, os estados que renunciam receita podem sofrer com a falta de recursos para investimentos públicos (Martins, 2019).

Visto isso, o ICMS é um imposto complexo que afeta de maneira desigual as diferentes classes sociais e setores econômicos no Brasil. Sua natureza regressiva pode agravar as desigualdades sociais, enquanto sua incidência sobre diferentes setores pode influenciar a competitividade e a dinâmica do mercado. A revisão das políticas fiscais relacionadas ao ICMS é um tema constante no debate sobre justiça tributária e eficiência econômica, buscando um equilíbrio entre a necessidade de arrecadação estatal e a redução das desigualdades sociais.

DISCUSSÃO SOBRE ISENÇÕES, REDUÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

Isenções, reduções e incentivos fiscais são instrumentos utilizados pelos governos para promover determinadas atividades econômicas, sociais ou ambientais, estimular o crescimento econômico e garantir a justiça fiscal. Esses mecanismos têm particularidades e aplicações variadas, dependendo da legislação de cada país e da situação econômica (Loureiro, 2020).

As isenções fiscais são dispensas de pagamento de tributos que a lei concede a certos contribuintes, grupos ou atividades. Elas podem ocorrer em diversas esferas, como impostos sobre a renda, propriedade, circulação de mercadorias, entre outros. As isenções têm como objetivo promover setores específicos, como educação, saúde e cultura. Por exemplo, instituições de caridade podem ser isentas de impostos sobre a renda, com o intuito de incentivar atividades que beneficiam a sociedade (Fischer; Kramer, 2019).

As reduções fiscais referem-se à diminuição do valor de tributos que um contribuinte deve pagar. Essa redução pode ser aplicada de forma percentual ou em valor absoluto e é frequentemente utilizada para apoiar pequenas e médias empresas, exportações ou investimentos em áreas menos desenvolvidas. Tais medidas visam criar um ambiente econômico favorável, promovendo o empreendedorismo e a competitividade (Gomes; Silva, 2021).

Os incentivos fiscais envolvem a concessão de benefícios, como crédito tributário, deduções e isenções, para estimular comportamentos ou investimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico. Esses incentivos podem ser temporários ou permanentes e são comumente utilizados para fomentar a pesquisa e desenvolvimento, a geração de empregos ou a adoção de práticas sustentáveis (Loureiro, 2020).

No Brasil, o sistema de incentivos fiscais é diversificado e adaptável. A Lei de Incentivo à Cultura, por exemplo, permite que contribuintes deduzam um percentual do imposto de renda devido ao apoiar projetos culturais. Por sua vez, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) oferece isenções de IPI e ICMS para empresas que investem nesse setor (Loureiro, 2020).

Embora as isenções, reduções e incentivos fiscais possam estimular o crescimento econômico, também suscitam debates em relação à sua eficácia e a possíveis distorções no mercado. Críticos argumentam que essas medidas podem resultar em perda de receita para o Estado, desigualdades e práticas de “salvação” de empresas não competitivas. Além disso, é fundamental que existam mecanismos de fiscalização e transparência para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente (Gomes; Silva, 2021).

Essas são importantes ferramentas de política econômica que, quando bem planejadas e implementadas, podem gerar impactos positivos significativos. Contudo, é essencial que esses instrumentos sejam utilizados de forma responsável, levando em conta a necessidade de equilíbrio entre estímulo à economia e a manutenção da equidade fiscal (Fischer; Kramer, 2019).

ANÁLISE DE COMO ESSAS MEDIDAS AFETAM A EQUIDADE TRIBUTÁRIA

As medidas de isenções, reduções e incentivos fiscais têm um impacto significativo na equidade tributária, sendo um tema amplamente debatido na área de economia pública e administração tributária. A equidade tributária pode ser dividida em duas dimensões principais: equidade horizontal e vertical. A equidade horizontal refere-se ao princípio de que indivíduos em situações semelhantes devem ser tributados de maneira semelhante, enquanto a equidade vertical defende que aqueles com maior capacidade contributiva devem pagar mais impostos (Gouveia; Lima, 2008).

As isenções fiscais geralmente são ferramentas utilizadas pelos governos para aliviar a carga tributária sobre determinados grupos ou setores da economia. Embora possam beneficiar regiões ou atividades econômicas específicas, como pequenas empresas ou setores estratégicos, essas isenções podem criar distorções na equidade tributária. Por exemplo, isenções em setores como agricultura ou tecnologia podem favorecer grandes empresas em detrimento de menores contribuintes, resultando em uma concentração de benefícios e, consequentemente, ampliação das disparidades econômicas. Segundo Gouveia e Lima (2008), isso pode levar a um aumento da desigualdade, uma vez que os recursos que poderiam ser redirecionados para serviços públicos são desviados para beneficiar setores privilegiados.

Os incentivos fiscais, por sua vez, são estratégias frequentemente adotadas para estimular o investimento e o crescimento econômico. Contudo, a eficácia desses incentivos em promover a equidade tributária depende da forma como são estruturados. Se beneficiam desproporcionalmente grandes corporações ou setores que já têm acesso a capital e recursos, podem exacerbar as desigualdades existentes. Diversos estudos, como os apresentados por Zodrow e Mookherjee (2014), apontam que incentivos mal projetados podem resultar em uma ordem de prioridade que ignora a verdadeira capacidade de contribuição de diferentes grupos da sociedade (Zodrow; Mookherjee, 2014).

Além disso, as isenções e incentivos fiscais frequentemente são determinadas por lobby e poder econômico, direcionando benefícios a aqueles que já possuem influência e acesso ao processo político, enquanto pequenos contribuintes ou setores vulneráveis permanecem sem representação. Essa dinâmica compromete significativamente a equidade tributária, como apontado por Piketty (2014) em seu estudo sobre a crescente concentração de renda.

Para garantir que isenções e incentivos fiscais avancem em direção à equidade tributária, é fundamental implementar mecanismos de controle e avaliação de impacto. A avaliação do custo-benefício das políticas fiscais deve considerar não apenas o crescimento econômico, mas também o seu impacto social. É essencial que os governos realizem análises sistemáticas sobre como diferentes medidas afetam a distribuição de renda e a justiça fiscal.

CONSEQUÊNCIAS DA APLICAÇÃO INADEQUADA DO ICMS NA ECONOMIA

A aplicação inadequada do ICMS pode gerar diversas consequências na economia, tanto para as empresas quanto para os consumidores e para o próprio Estado, e sua incidência correta é fundamental para a manutenção do equilíbrio econômico e fiscal.

Uma aplicação inadequada do ICMS pode distorcer a competitividade entre as empresas. Se um estado aplica alíquotas elevadas ou isenções de forma seletiva, isso pode levar a uma concorrência desleal. Empresas que operam em locais com alta carga tributária podem perder mercado para concorrentes que se beneficiam de incentivos fiscais em outros estados (Castro, 2019).

A aplicação inadequada do ICMS pode afetar os preços ao consumidor final. Um aumento no ICMS pode levar empresas a repassarem esse custo para os preços dos produtos, o que pode resultar em inflação. Por outro lado, se o ICMS for mal administrado, podem ocorrer sonegações fiscais, que, quando detectadas, podem levar a um aumento abrupto nos preços para compensar as perdas (Silva, 2020).

A complexidade do ICMS, com suas diferentes alíquotas e regras de apuração, facilita a ocorrência de sonegação fiscal. A aplicação inadequada do imposto pode levar a uma evasão fiscal significativa, resultando em menos recursos para os estados, que dependem dessa receita para financiar serviços públicos essenciais (Ferreira, 2021).

Ademais, a falta de clareza nas normas de aplicação do ICMS pode gerar insegurança jurídica para as empresas. Mudanças frequentes nas alíquotas e na legislação podem levar a contestações judiciais, causando incertezas que desestimulam investimentos e inovações.

Uma aplicação inadequada do ICMS pode levar à má alocação de recursos na economia. Com um sistema tributário que não incentiva a produção eficiente e a inovação, recursos podem ser desviados para setores que não necessariamente contribuem para o crescimento econômico, diminuindo assim a eficiência econômica geral (Martins, 2018).

Em resumo, a arrecadação inadequada e os problemas de gestão do ICMS podem impactar diretamente os serviços públicos prestados à população. A diminuição da receita, decorrente da sonegação e da ineficiência, pode resultar em cortes em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desenvolver uma pesquisa sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em relação ao princípio da capacidade contributiva revela importantes implicações para a justiça fiscal e a equidade no sistema tributário brasileiro. O ICMS, como tributo sobre o consumo, tem um caráter regressivo, penalizando desproporcionalmente os contribuintes de menor renda. Esse aspecto compromete a efetividade do princípio da capacidade contributiva, ao não observar a real capacidade econômica dos indivíduos para arcar com a carga tributária imposta.

Além disso, as particularidades da legislação estadual e as variações nas alíquotas do ICMS entre os estados contribuem para desigualdades regionais que agravam ainda mais essa questão. É fundamental que os legisladores considerem reformas que visem à harmonização e à equidade do ICMS, de forma a garantir que a tributação reflete verdadeiramente a capacidade econômica dos contribuintes.

A promoção de um sistema tributário mais justo requer também uma discussão ampla sobre a reavaliação de tributos e a implementação de políticas públicas que visem mitigar os efeitos regressivos do ICMS. Ademais, é crucial que haja um maior incentivo à pesquisa e ao debate sobre a carga tributária, envolvendo a sociedade civil e especialistas, para que se possa avançar em propostas que melhorem a equidade fiscal no país.

Em termos gerais, o ICMS, enquanto componente fundamental da arrecadação tributária, deve ser analisado sob a ótica da justiça fiscal, assegurando que todos os cidadãos contribuam de maneira proporcional à sua capacidade econômica. Somente dessa forma será possível construir um sistema tributário mais justo e eficaz, promovendo a justiça social e o desenvolvimento sustentável no Brasil.

REFERÊNCIAS

- AMARO, L. **Direito tributário brasileiro**. SRV Editora LTDA, 2021. E-book. ISBN 9786553628113. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628113/>. Acesso em: 18 de mai. 2024.
- BALEIRO, A. **Direito Tributário Brasileiro**, 14ª edição: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530980726. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530980726/>. Acesso em: 14 mai. 2024.
- BENTO, P. **Direito Tributário Brasileiro**. São Paulo: Editora Aleph, 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 mai. 2024.
- CAMPOS, A. R. Impactos do ICMS sobre a Economia Agrícola. **Revista de Economia Agrícola**, 2020.
- CARRA, V. **A complexidade do ICMS e as alternativas para a taxação do consumo no Brasil**. Boletim Científico ESMPU, Brasília, ano 21 – n. 59, jul./dez. 2022, p. 479-498, 6 fev. 2023. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/issue/view/64>. Acesso em: 18 mai. 2024.
- CASTRO, A. G. A Competitividade das Empresas e a Tributação: Um estudo sobre a influência do ICMS. **Revista Brasileira de Direito Tributário**, 2019.
- COÊLHO, S.C.N. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Grupo GEN, 2022. Ebook. ISBN 9788530993900. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993900/>. Acesso em: 18 mai. 2024.
- DUTRA, M.D. **Série IDP - Capacidade Contributiva - Análise dos Direitos Humanos e Fundamentais**, 1ª edição. SRV Editora LTDA, 2010. E-book. ISBN 9788502146648. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502146648/>. Acesso em: 18 abr. 2024.
- FERREIRA, L. M. **Sonegação Fiscal e o ICMS: Causas e Consequências**. Estudos Econômicos, 2021.
- FISCHER, A; KRAMER, S. Benefícios Fiscais: Uma Perspectiva da Administração Pública. **Revista Brasileira de Política Fiscal**, 12(1), 45-65, 2019.
- GIARDINA, E. **Le Basi Teoriche del Principio della Capacità Contributiva**. Milão: Dott. A. Giuffrè Ed., 1961.
- GOMES, A. R; SILVA, T. F. **Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico: Um Estudo Comparativo entre Brasil e outros Países**. Editora FGV, 2021.
- GOUVEIA, S; LIMA, C. Equidade e Justiça Fiscal: Uma Análise dos Impostos no Brasil. **Revista de Administração Pública**, 2008.
- LIMA, H.B. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Editora Malheiros, 2021.
- LOUREIRO, F. **Incentivos Fiscais e a Política Fiscal no Brasil: Uma Análise Crítica**. Editora Cebrap, 2020.

MARTINS, F. Guerra Fiscal e ICMS: Desafios e Oportunidades. **Revista de Política Fiscal**, 2019.

MARTINS, J. P. **Tributação e Alocação de Recursos: O caso do ICMS**. Análise Econômica, 2018.

OLIVEIRA, R.M, et al. **Desafio do Sistema tributário: igualdade, legalidade e repartição de encargos**. Anais do VIII Congresso Brasileiro de DT. 472 p. ISBN 978-65-86252-68-2. São Paulo, 2023. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgjclefindmkaj/https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Anais-do-VIII-Congresso-Brasileiro-de-Direito-Tributario-Atual.pdf Acesso em: 20 set. 2024

PASSOS, I.S. **Matriz Tributária Brasileira e Princípio da Capacidade Contributiva**. (Coleção Universidade Católica de Brasília). Grupo Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279046. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279046/>. Acesso em: 21 mai. 2024.

PEREIRA, L. Efeitos do ICMS nas Classes Sociais. **Revista Brasileira de Economia**, 2020.

PIKETTY, T. **O Capital no Século XXI**. Editora Intrínseca, 2014.

SANTOS, J. **O Impacto do ICMS na Tarifação de Serviços**. Jornal de Economia e Finanças, 2021.

SILVA, P. R. Impactos da Tributação sobre o Preço dos Produtos e Serviços. **Revista de Economia e Finanças**, 2020.

TORRES, R. L. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Valores e Princípios Constitucionais Tributários**. Rio de Janeiro: Renovar, 2021.

VILLAS BOAS, A. **Princípios do Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019

VITRANI, C. **Análise da Regressividade do ICMS e suas Consequências Sociais**. Estudos de Economia, 2018.